



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

(Processo SEI Nº 25.0.000016496-0)

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC – CNPJ nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88020-900, por meio de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará, na forma da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO** e modo de disputa **ABERTO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 17/11/2025

ABERTURA DA SESSÃO: 14:00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

Nº DA UNIDADE COMPRADORA: 929488

Nº DA COMPRA: 90018/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço

MODO DE DISPUTA: aberto

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Autorização para Processo Licitatório – Despacho SEI Nº 1960200; e
- Processo SEI Nº 25.0.000016496-0.

DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Anexo	I	Termo de Referência;
Anexo	II	Planilha de Valores Máximos Admissíveis;

Anexo	III	Modelo de Proposta;
Anexo	V	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo	VI	Minuta do Contrato

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a eventual contratação de empresa especializada na locação mensal de veículos automotores, novos e de primeiro uso (zero-quilômetro), com cobertura total de seguros sem franquias, incluindo manutenção preventiva, corretiva, peças, óleos e fluidos, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), em conformidade com as especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.

1.2. O objeto licitação tem apenas um item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Sistema Compras.gov.br e as constantes deste Edital, prevalecerão as do edital.

II – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor unitário máximo aceitável para o item objeto desta licitação é de **R\$ 7.987,22 (sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos)**, conforme Anexo II deste Edital.

2.2. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Fonte 1.500.100.000, Subação 001144 –Manutenção e Serviços Administrativos Gerais e Natureza de Despesa 33.90.33.04 – Locação de Meios de Transporte, do Orçamento da ALESC.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema Compras.gov.br (www.compras.gov.br).

3.2. Os licitantes declararão, em campo próprio do Sistema Compras.gov.br, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos definidos na legislação e neste instrumento convocatório.

3.3. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a declaração de que trata o item anterior seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nessa hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 11.21 deste Edital.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, ressalvado o disposto no item anterior.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar, na fase própria, a inabilitação do licitante.

3.7. Os licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema Compras.gov.br ou à ALESC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.8. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

3.9. A ALESC não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Compras.gov.br.

3.10. **Fica vedada a participação**, na presente licitação, de:

a) pessoa física;

b) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da ALESC ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

g) agente público vinculado à ALESC;

h) consórcio de pessoas jurídicas; e/ou

i) empresas que incorrerem em outros impedimentos previstos em Lei.

3.11. O licitante que desistir do certame, deixando de enviar qualquer documentação solicitada, seja referente à fase de julgamento de proposta ou à fase de habilitação, terá sua proposta desclassificada ou será inabilitado, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

3.12. Configura desistência do certame, para os fins do disposto no item anterior, a solicitação de exclusão da proposta apresentada ou do lance ofertado.

3.13. A participação neste Pregão importa para o Licitante a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. O Licitante deverá cadastrar proposta exclusivamente por meio do Sistema Compras.gov.br, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. O Licitante deverá consignar, de forma expressa no Sistema Compras.gov.br, **o valor unitário, em reais (R\$), para o item cotado**, com até duas casas decimais, já considerados e

inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.3.1. Não será permitido ao Licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do Sistema Compras.gov.br, que:

- a) cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
- b) a proposta apresentada foi elaborada de forma independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido por qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- d) não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e seguintes da referida Lei Complementar;
- g) que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende as regras de acessibilidade previstas na legislação; e
- h) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5. Ao cadastrar a proposta no Sistema Compras.gov.br, a Licitante declara, além do previsto no próprio sistema, que está em conformidade com as exigências estabelecidas pelas Leis Estaduais nº 10.732, de 07/04/1998, e nº 16.003, de 25/04/2013, sendo esta última regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23/08/2013.

4.6. Ao cadastrar a proposta no Sistema Compras.gov.br a Licitante também se obriga a respeitar todas as condições previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do Sistema Compras.gov.br, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.10. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras do Governo Federal, no Sistema Compras.gov.br.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Compras.gov.br.

5.3. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Compras.gov.br durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas cadastradas pelos licitantes no Sistema Compras.gov.br que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

6.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do Sistema Compras.gov.br, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no Sistema Compras.gov.br, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que deverá ser de 0,1% (um décimo por cento) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.4. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema Compras.gov.br quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.5. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.6. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Compras.gov.br poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.compras.gov.br.

7.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.10. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.11. Persistindo o empate mencionado no item anterior os critérios serão aqueles estabelecidos na legislação vigente.

VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite.

8.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser adjudicatária;

b) não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo Sistema Compras.gov.br, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

8.3. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1. O Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2. A negociação será realizada por meio do Sistema Compras.gov.br e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estipulado para o **ITEM**, e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, conforme disposições contidas no presente Edital.

10.3. A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance ofertado após a negociação e assinada pelo representante da empresa, conforme anexo da Proposta Comercial, bem como outros documentos complementares eventualmente necessários, deverão ser encaminhados via Sistema Compras.gov.br, em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro.

10.3.1. Juntamente com a proposta, deverá ser encaminhada ficha técnica ou catálogo oficial detalhado dos veículos ofertados, contendo a descrição completa dos itens, características e acessórios.

10.4. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, sendo o respectivo

licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro.

10.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da ALESC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas (às suas expensas) externas, para orientar sua decisão.

10.5.1. O Pregoeiro poderá, a seu critério, exigir certificação de qualidade do produto por instituição credenciada, como condição de aceitabilidade da proposta, caso persistam dúvidas.

10.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

10.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.8. Não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.9. As propostas não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária da ALESC ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.10. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.

10.11. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.12. Não serão motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da Proposta de Preços, que não venham causar prejuízo para a ALESC ou firam os direitos dos demais licitantes.

10.13. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Compras.gov.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

XI – DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados no prazo estipulado pelo Pregoeiro, exclusivamente por meio do Sistema Compras.gov.br.

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- f) Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado da Administração do Estado de Santa Catarina (<http://www.portaldecompras.sc.gov.br>).

11.3. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

11.4. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, bem como da

documentação complementar especificada neste Edital.

11.5. Os licitantes deverão encaminhar, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, via Sistema Compras.gov.br, a seguinte documentação complementar relativa à **habilitação econômico-financeira**:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; e

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.6. Para ser considerado apresentado na forma da lei, o Balanço Patrimonial deverá estar chancelado pela Junta Comercial, devidamente assinado, podendo ser apresentado o Livro Diário, também registrado na Junta Comercial, ou, ainda, Balanço Patrimonial digital, acompanhado do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, na forma do disposto pelo § 3º do art. 16 da Instrução Normativa n. 3/2018 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

11.7. Para empresas regidas pela Lei n. 6.404/1976, deverá ser apresentada a publicação do Balanço Patrimonial, na forma de seu art. 176, § 1º.

11.8. No caso de empresa constituída há menos de 2 (dois) anos, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício.

11.9. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

11.10. Caso as empresas apresentem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referentes à situação financeira da empresa [Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)], deverão comprovar o capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.11. Os licitantes deverão encaminhar, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, via Sistema Compras.gov.br, a seguinte documentação complementar relativa à **qualificação técnica**:

a) um ou mais atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

a.1) para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a.1.1) objeto: locação mensal de veículos automotores, novos e de primeiro uso (zero-quilômetro), do tipo sedã.

a.1.2) quantidade Mínima: comprovação de locação de, no mínimo, 15 (quinze) veículos.

a.1.3) período mínimo de execução: Comprovação de execução do serviço pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

a.1.4) somatório de atestados: será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo de veículos e do período de execução exigidos, mesmo que executados de forma concomitante ou em períodos sucessivos.

a.1.5) atestados da matriz ou filial: os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.1.6) comprovação da legitimidade dos atestados: a Licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, incluindo, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos idôneos.

11.12. Quando não constante no SICAF, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.13. Quando não constante no SICAF, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação relativa à **habilitação fiscal e trabalhista**:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) caso o Licitante seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais nºs 3.650/93 e 3.884/93;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e
- g) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

11.14. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação com as informações constantes no SICAF deverão encaminhar, via Sistema Compras.gov.br, no prazo fixado pelo Pregoeiro, documentos que supram tais exigências, na forma do art. 70 da Lei n. 14.133/2021.

11.15. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.16. As declarações exigidas neste Edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do Sistema Compras.gov.br.

11.17. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via Sistema Compras.gov.br, no prazo fixado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

11.18. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

11.19. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos

somente em nome da matriz.

11.20. Tratando-se de sociedade cooperativa, para fins de habilitação, serão exigidos, ainda:

- a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) declaração de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado, e que a Administração não indicará nominalmente pessoas para a execução
- c) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;
- d) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- e) o registro previsto no art. 107 da Lei n. 5.764, de 1971;
- f) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- g) comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971;
- h) apresentação de um modelo de gestão operacional que demonstre como a cooperativa se organiza para a execução do objeto, sem que haja subordinação direta dos cooperados à Contratante, e que não configure mera intermediação de mão de obra; e
- i) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - i.1. ata de fundação;
 - i.2. estatuto social, devidamente registrado na Junta Comercial e na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou entidade estadual correspondente, comprovando a observância das regras estabelecidas na legislação aplicável (em especial, Lei nº 5.764/1971 e Lei nº 12.690/2012), com a ata da assembleia que o aprovou;
 - i.3. objeto social: comprovação de que o objeto social da cooperativa prevê a execução dos serviços de locação de veículos, conforme o objeto da presente licitação, e que este está de acordo com seus objetivos
 - i.4. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
 - i.5. demonstrativo de atuação em regime cooperado: comprovação da repartição de receitas e despesas entre os cooperados.
 - i.6. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - i.7. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - i.8. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

11.21. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.22. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e

facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.23. Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.24. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado o vencedor.

11.25. Para o documento no qual não conste prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão, salvo para aqueles que, por sua própria natureza, não apresentem prazo de validade, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

XII – DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso em face de julgamento das propostas, ato de habilitação ou inabilitação de licitante, anulação ou revogação da licitação.

12.2. Após a fase de julgamento o Sistema Compras.gov.br abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do Sistema Compras.gov.br, manifestar sua intenção de recurso.

12.3. Em seguida, após a fase de habilitação, o Sistema Compras.gov.br abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.4. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis e será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.5. A apreciação dos recursos se dará em fase única.

12.6. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste pregão será adjudicado **POR ITEM** ao licitante vencedor.

13.2. A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral da ALESC e em atenção aos termos contidos no Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020.

XIV. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando

houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XV. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, para assinar a Ata de Registro de Preços, com prazo de validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.1.2. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada de forma eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP Brasil.

15.2. Será formalizada a Ata de Registro de Preços para o registro do item constante no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

XVI - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; e

b) demonstrações de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

16.2. A autorização da ALESC apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

16.2.1. A ALESC poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

16.3. Após a autorização da ALESC, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

16.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela ALESC, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

16.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

16.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a ALESC, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

16.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

XVII. DO GERENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

17.1. O órgão gerenciador será a ALESC.

17.1.1. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

XVIII. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) na hipótese de reajustamento, nos seguintes termos:

c.1) na hipótese de prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, por meio de pedido do Licitante Registrado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

c.1.1) o índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, contados a partir do dia 02/10/2025, data da consolidação da Pesquisa de Preços;

c.1.2) o reajuste será concedido após transcorrer 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preços; e

c.1.3) sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pelo Licitante Registrado antes da assinatura de aditivo de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

18.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ALESC convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

18.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, a ALESC convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

18.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a ALESC procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

18.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer à ALESC a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

18.3.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

18.3.2. Não restando comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela ALESC e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 19.1, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a ALESC convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 14.3.

18.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a ALESC procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 19.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

18.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos subitens 18.3 e 18.3.1, a ALESC atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

XIX. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

19.1. O registro do fornecedor será cancelado pela ALESC, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - b) não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
 - c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- d.1) caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a ALESC poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção

do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

19.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 19.1 será precedido de procedimento no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a ALESC poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

19.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela ALESC, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

XX – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

20.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, condicionada à comprovação da vantajosidade do preço registrado, em consonância com o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e o Art. 58, § 13, do Ato da Mesa Nº 257/2024:

20.3. Caso a prorrogação da Ata de Registro de Preços seja efetivada, os quantitativos originais previstos na Ata serão restaurados para o novo período de vigência, independentemente do volume contratado no ano anterior.

XXI – DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

21.1. A ALESC fará as solicitações mediante a emissão de Contrato.

XXII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

22.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para se cadastrar no Sistema SEI e, em seguida, assinar o contrato, e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para concluir o cadastro e efetuar a assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

22.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ALESC.

22.3. O licitante deverá manter atualizado o seu endereço de e-mail junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

22.4. Os representantes legais deverão realizar seu cadastro para obter seu login e senha para assinatura eletrônica do contrato ou ata de registro de preços, por meio do Sistema SEI, no seguinte endereço eletrônico: https://sei.ALESC.sc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

22.5. O pedido de credenciamento de usuário externo ao SEI é ato pessoal e intransferível e, portanto, não serão aceitos cadastros de e-mails setoriais, somente e-mails pessoais.

22.6. Dúvidas referentes ao cadastro no Sistema SEI deverão ser solucionadas no e-mail sei@alesc.sc.gov.br e/ou pelo telefone (48) 3221-2532.

22.7. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, alteração e extinção contratual constam da minuta do contrato anexa a este Edital.

22.8. Por ocasião da assinatura do contrato, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

XXIII – DA VIGÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

23.1. Os contratos individuais firmados com base na Ata de Registro de Preços possuirão vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser sucessivamente prorrogados até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 73, § 9º, do Ato da Mesa Nº 257/2024.

XXIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. As sanções administrativas às quais o licitante estará sujeito estão previstas no Termo de Referência e na minuta do contrato, encartados neste Edital.

XXV – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

25.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

25.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico, pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, ou pela Equipe de Planejamento, decidirá sobre a impugnação do certame.

25.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

25.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Compras.gov.br em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

XXVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, salvo se tratar-se de informação complementar, conforme disposto no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

26.3. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

26.4. Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

26.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

26.6. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da ALESC.

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

26.8. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente na ALESC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante dias sem expediente.

26.9. Qualquer comunicação pertinente a este processo licitatório a ser realizada entre a ALESC e terceiros deve ocorrer por escrito, preferencialmente por e-mail, sendo que os prazos indicados nas comunicações se iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

26.10. Em caso de dúvidas relacionadas ao Sistema Compras.gov.br, o licitante deverá entrar em contato com o suporte do sistema, através do telefone **0800-978-9001**, ou do site **portaldeservicos.economia.gov.br** (suporte realizado de segunda a sexta-feira, das 07h às 20h).

XXVII – DO FORO

27.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital, no Município de Florianópolis, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro.

Florianópolis, documento datado e assinado eletronicamente.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Carlos Alberto Leal

Coordenador de Licitações e Contratos

ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: SEI 25.0.000016496-0 (alterações pontuais do Edital do PE Nº 018/2025 -1982020).

Área Requisitante: Coordenadoria de Transportes

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Ato da Mesa Nº 257, de 28 de maio de 2024 (Regulamenta licitações e contratos no âmbito da Alesc), e Ato da Mesa Nº 621, de 15 de setembro de 2025 (Regulamenta o uso dos veículos oficiais da Alesc).

2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto o **Registro de Preços para a eventual contratação de empresa especializada na locação mensal de veículos automotores, novos e de primeiro uso (zero-quilômetro)**, com cobertura total de seguros sem franquia, incluindo manutenção preventiva, corretiva, peças, óleos e fluidos, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), em estrita conformidade com as especificações e condições detalhadas neste Termo de Referência e em alinhamento com as normas de uso e controle de veículos oficiais estabelecidas no Ato da Mesa Nº 621, de 15 de setembro de 2025.

2.1. Especificações do Objeto - A seguir, são detalhadas as especificações mínimas do veículo a ser locado, ressaltando-se que qualquer modelo que apresente características iguais ou superiores às aqui listadas será considerado aceitável, visando à ampliação da competitividade e à garantia da economicidade para a Alesc.

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
			Locação de veículo automotor de passeio tipo sedã; Capacidade: 05 (cinco) lugares para passageiros. Cor: Prata, grafite, cinza ou chumbo. Condição: NOVO (ZERO QUILOMETRO), com ano modelo não inferior ao da assinatura dos possíveis contratos, garantindo a modernidade e a segurança da frota. Portas: 05 (cinco) portas, sendo 04 (quatro) portas de acesso lateral para os passageiros e 01 (uma) para acesso ao porta-malas. Segurança: Equipado com, no mínimo, 04 (quatro) airbags, para máxima proteção dos ocupantes. DA MOTORIZAÇÃO: Se motor a combustão: pelo menos motor 2.0, com uma Potência mínima de 143 CV e Torque de pelo menos 19,1 Kgfm. Se motor híbrido: o motor será de, pelo menos, 1.5, com uma Potência combinada mínima de 120 CV, e Torque, de pelo menos, 14,1 Kgfm, para garantir desempenho adequado às demandas de deslocamento. DA TRANSMISSÃO: Transmissão automática ou CVT (inclusive e-CVT), com modo manual/sequencial (físico ou virtual); tração dianteira, para maior conforto e

			eficiência na condução
1	Serviço	50	DOS FREIOS: Sistema de freios a disco nas 04 (quatro) rodas com ABS, assegurando a eficácia e segurança da frenagem. DOS OPCIONAIS INCLUSOS: • Direção Elétrica: Proporciona maior leveza e precisão na condução. • Alerta de Colisão com Frenagem Automática de Emergência: Auxilia na prevenção de acidentes, ativando a frenagem em situações de risco iminente. • Câmera de Ré: Facilita manobras e estacionamento, aumentando a segurança. • Sensores de Estacionamento Dianteiro e Traseiro: Fornecem alertas sonoros para auxiliar nas manobras. • Assistência de Permanência em Faixa: Contribui para a segurança, auxiliando o condutor a manter o veículo na faixa. • Ar-condicionado Digital Automático com Duto Traseiro ou lateral: Garante o conforto térmico de todos os passageiros, inclusive os do banco traseiro. • Rodas de, no mínimo, aro 16": Proporcionam melhor estética e estabilidade. • Faróis de LED dianteiros: Oferecem iluminação mais eficiente e duradoura. DAS DIMENSÕES: Tanque com capacidade mínima de armazenamento de 40 (quarenta) litros, garantindo autonomia adequada para os deslocamentos. DOS ACESSÓRIOS: • Tapetes de borracha para proteção do piso da cabine. • Protetor de cárter, dispensável se houver proteção com estrutura original. • Insulfilm (em conformidade com as normas que regulam sobre a utilização deste item emitidas pelo CONTRAN). • Outros equipamentos ou acessórios não especificados, que sejam exigidos pelo CONTRAN. SUSTENTABILIDADE: Classificação por categoria de consumo de combustível (km/l) categorias A, B ou C e Nível de emissões – A ou B, conforme critérios do INMETRO, demonstrando o compromisso com a eficiência energética e a redução do impacto ambiental. Modelos de Referência: Toyota Corolla XEi, Honda Civic, Nissan Sentra Advance 2.0, Toyota Corolla Hybrid Altis, BYD King e Honda Civic Accord Hybrid, com ano e modelo de 2025 ou superior. Esses modelos são apresentados como exemplos de veículos que atendem ou superam as especificações mínimas exigidas, sem, contudo, restringir a participação de outros modelos equivalentes disponíveis no mercado.

2.2. Condições Gerais e Responsabilidades da Contratada - Esta seção detalha as responsabilidades e obrigações da Contratada, bem como as condições de serviço, fundamentais para a execução do objeto contratual.

2.2.1. Requisitos Mínimos: Todas as especificações e características do veículo descritas no item 2.1 são consideradas requisitos mínimos. Somente serão aceitos os veículos que atendam a todos esses requisitos de forma igual ou superior. Propostas que apresentem veículos com qualquer item inferior ao mínimo especificado serão recusadas.

2.2.2. Licenciamento e Regularização: A frota a ser contratada deverá ser entregue devidamente licenciada, regularizada e segurada, mantendo essa condição durante toda a vigência dos contratos. É importante ressaltar que a obrigatoriedade de ter os veículos

emplacados em Santa Catarina é afastada, sendo aceitas placas de qualquer Unidade da Federação, conforme Art. 3º do Ato da Mesa Nº 621/2025, que dispõe:

"Art. 3º Os veículos oficiais devem portar placas em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normas jurídicas aplicáveis."

2.2.3. Abastecimento na Entrega: No momento da entrega dos veículos, todos deverão estar com o tanque de combustível completamente abastecido (cheio), garantindo a pronta utilização.

2.2.4. Troca da Frota: Os veículos deverão ser substituídos compulsoriamente ao atingir 100.000 (cem mil) quilômetros rodados. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação da Alesc ou da identificação do marco pela Contratada.

2.2.5. Quilometragem Estimada e Livre: A estimativa de uso para os veículos objeto desta contratação é de aproximadamente 90 (noventa) mil quilômetros por ano. Este valor constitui uma estimativa de uso para fins de planejamento e precificação, e não um limite contratual para a utilização dos veículos. A locação será sem limite de quilometragem e o veículo deverá ficar à disposição da Contratante todos os dias do período contratual, 24 (vinte e quatro) horas por dia. Esta flexibilidade assegura o atendimento contínuo às necessidades da Alesc.

2.2.6. Cobertura Total e Manutenção: A Contratada será responsável por proporcionar cobertura total aos veículos. Por cobertura total entende-se a responsabilidade por sinistros de qualquer natureza, incluindo consertos de lataria, pintura, para-brisas, espelhos, pneus, substituições de peças, acessórios e todas as demais despesas inerentes ao desgaste natural, além de realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sem ônus adicional à Contratante.

2.2.7. Custos da Contratada: Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada todos os custos relacionados à aquisição, licenciamento, transporte, óleos e fluidos, pneus e utilização dos veículos. Adicionalmente, a Contratada deverá arcar com a contratação da mão de obra necessária à execução dos serviços objeto deste contrato, com exceção dos motoristas. Os pneus, amortecedores e demais peças deverão ser substituídos dentro do prazo e da quilometragem recomendada pelos fabricantes, ou antes, caso a situação exija a substituição para preservar a segurança dos passageiros.

2.2.8. Prontidão para Revisões e Reparos: A empresa Contratada será responsável por efetuar prontamente revisões, reparos ou refazer o serviço contratado por sua conta e a contento da Alesc. Para salvaguardar a integridade mecânica dos veículos, a Contratada, de comum acordo com a Alesc, estabelecerá o sistema e cronograma a serem empregados nas manutenções preventivas. A Contratada também será responsável pelo agendamento, deslocamento e transporte dos veículos para a realização das manutenções, cabendo observar o prazo de até 2 (dois) dias úteis para os casos de manutenções preventivas, e o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas para os casos de manutenções corretivas, contados a partir da notificação da Coordenadoria de Transportes da Alesc.

2.2.9. Substituição em Caso de Falha: Em caso de falhas mecânicas, acidente ou caso fortuito e/ou qualquer situação que impossibilite a utilização do veículo, a Alesc comunicará a Contratada para que o veículo seja substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação da Alesc, minimizando a interrupção dos serviços.

2.2.10. Condução e Responsabilidades da Alesc: Os veículos locados serão conduzidos por motoristas da Alesc. A Alesc assumirá todas as responsabilidades relacionadas às despesas com multas e combustíveis. A guarda dos veículos locados pelos motoristas da Alesc deverá seguir estritamente as diretrizes e responsabilidades estabelecidas no *Ato da Mesa Nº 621/2025, Art. 12, §1º*.

2.2.11. Gestão de Multas de Trânsito (Conforme Ato da Mesa Nº 621/2025):

2.2.11.1. Pagamento e Reembolso: A Contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à Alesc, caso o pagamento não seja efetuado diretamente pelo condutor. Antes de realizar o pagamento, a Contratada deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação, conforme *Ato da Mesa Nº 621/2025, Art. 18, §8º*.

2.2.11.2. Notificações à Alesc: A Contratada deverá encaminhar à Coordenadoria de Transportes, por meio do protocolo da Alesc, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento, todas as notificações de autuação e de imposição de penalidade emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito dos condutores de interpor recursos, conforme *Ato da Mesa Nº 621/2025, Art. 17, §1º e Art. 18*.

2.2.11.3. Responsabilização por Atraso: Nos casos em que a Alesc não for notificada dentro do prazo supracitado (item 2.2.11.2), a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações, conforme *Ato da Mesa Nº 621/2025, Art. 17, §1º e Art. 18*.

2.2.12. Inspeção e Avaliação da Alesc: A Alesc se reserva o direito de, a qualquer momento, proceder à inspeção e avaliação do veículo locado. Com base nessa inspeção, a Alesc poderá decidir sobre a substituição definitiva do veículo caso seja considerado inadequado aos serviços. Neste cenário, o veículo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação feita pela Alesc.

2.2.13. Sede da Frota e Abrangência Territorial: Os veículos da Contratada, objeto desta licitação, ficarão sediados no município de Florianópolis, sob a guarda e coordenação da Coordenadoria de Transportes da Alesc. A circulação desses veículos, com quilometragem livre, abrangerá todo o território nacional, permitindo o atendimento às diversas demandas institucionais em qualquer parte do país.

2.2.14. Seguro Compreensivo Detalhado: O Seguro Compreensivo (cobertura total) será de inteira responsabilidade da Contratada. Isso inclui o pagamento de eventual franquia e de qualquer despesa não coberta pelo seguro, como avarias dos pneus, para-brisa, arranhões e pinturas. A apólice deverá ser emitida por seguradora registrada na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e deverá preconizar, no mínimo, as seguintes coberturas:

2.2.14.1. Seguro Compreensivo (cobertura total sem franquia): Inclui cobertura contra colisão, roubo e incêndio, entre outros sinistros.

2.2.14.2. Seguro de Danos Materiais, causados a terceiros: Com valor mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

2.2.14.3. Seguro de Danos Pessoais, causados a terceiros: Com valor mínimo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

2.2.14.4. Seguro dos Danos Pessoais de Passageiros e/ou Ocupantes – APP do veículo locado: Cobertura para Morte ou invalidez permanente, com valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por passageiro.

2.2.14.5. Despesa Médico Hospitalar: Cobertura para despesas médico-hospitalares, com valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por passageiro.

2.2.14.6. Seguro contra danos aos retrovisores, faróis, lanternas e vidros.

2.2.14.7. Pagamento de Franquia: Todas as despesas enquadradas dentro do limite da franquia serão de responsabilidade da licitante Contratada. A licitante deverá considerar essa particularidade no momento da precificação de sua proposta.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação é imperativa para a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), visando garantir a continuidade e aprimorar a eficiência de suas atividades institucionais, que exigem constante e segura mobilidade em todo o território nacional.

3.1. Necessidade da Nova Frota: A busca por este serviço de locação de veículos automotores visa atender a uma nova proposta de distribuição de frota e viabilizar a disponibilização de um segundo modelo de automóvel (tipo sedã). Este novo modelo complementar os veículos atualmente disponíveis, como aqueles originados da Ata de Registro de Preço nº 031/2024, permitindo uma maior adequação às diversas necessidades administrativas da Casa.

3.2. Suporte a Projetos Estratégicos e Novas Estruturas: Essa diversificação e modernização da frota são cruciais para o suporte às operações cotidianas e, especialmente, para a ampliação e perpetuação de projetos estratégicos, como o "Alesc Itinerante". Este projeto, iniciado em gestões anteriores e que goza de expressiva aprovação do público catarinense, exige a aproximação das atividades da Casa com as diversas regiões do Estado. Ademais, a contratação é fundamental para atender às novas estruturas administrativas, estabelecidas pela Lei Complementar 870/2025, visando garantir a melhora contínua na qualidade do atendimento do Parlamento.

3.3. Vantajosidade da Locação: A opção pela locação mensal de veículos, em detrimento da aquisição direta, é a alternativa que se demonstra mais vantajosa e alinhada com os princípios de economicidade e eficiência da Administração Pública, conforme análise custo-benefício. Esta modalidade propicia a otimização dos serviços prestados, com a utilização de veículos novos e em excelente estado de conservação, perfeitamente adequados às atividades inerentes ao Poder Legislativo. A locação permite evitar os altos custos iniciais de aquisição, bem como as despesas contínuas com manutenção, depreciação, seguros, licenciamento e gestão de frota, transferindo integralmente esses encargos à Contratada. Adicionalmente, oferece a flexibilidade de adaptar a frota às necessidades variáveis da Administração e garante a atualização tecnológica constante dos veículos, minimizando os riscos de obsolescência e os custos associados à propriedade. Tais aspectos reforçam a otimização de recursos e a minimização de entraves burocráticos para a Alesc, conforme o *Ato da Mesa Nº 257/2024, Art. 2º, II*.

3.4. Caráter Essencial e Contínuo do Serviço: Este serviço caracteriza-se como de natureza contínua e essencial para o regular funcionamento administrativo e institucional do Poder Legislativo Catarinense. A paralisação ou redução da atividade de transporte implicaria em prejuízos significativos ao exercício das atividades especiais e habituais da Casa. A necessidade de transporte, intensificada pela ampliação das atividades e programas institucionais, configura-se como uma demanda permanente, rotineira e contínua, exigindo a disponibilização de veículos para o transporte de pessoas e materiais em todos os dias de funcionamento da Assembleia Legislativa. Corroborando essa diretriz, o próprio Governo Federal estabeleceu que os serviços de transporte devem ser preferencialmente objeto de execução indireta, mediante contratação, conforme o Decreto nº 9.507/2018 e o Art. 1º, inciso XXVIII, da Portaria nº 443/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.5. Quantitativo Estimado: Com o intuito de preservar a continuidade e qualidade dos trabalhos administrativos, tanto na Sede quanto nas demais regiões do Estado, este processo tem como objeto o registro de preços para possibilitar a locação de até 50 (cinquenta) veículos novos e de primeira utilização. É importante ressaltar que este número corresponde a uma estimativa máxima, considerando as movimentações e solicitações das diferentes áreas administrativas, tanto em períodos regulares quanto, especialmente, durante o

desenvolvimento das ações itinerantes. A disponibilização desses veículos é um serviço indispensável ao regular funcionamento administrativo e institucional da entidade, visando propiciar o transporte de pessoas e materiais essenciais para as operações do Poder Legislativo Catarinense.

3.6. Prazo de Vigência dos Contratos: Quanto à previsão de prazo de vigência para futuros contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, o estabelecimento de 36 (trinta e seis) meses se justifica pela natureza contínua desse tipo de contratação e pela necessidade de significativo investimento por parte do Contratado na aquisição dos veículos. Tal período encontra respaldo na doutrina e jurisprudência, além de estar previsto no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021 (que permite contratos de serviços contínuos de até 5 anos, prorrogáveis até 10 anos), possibilitando que o Contratado, ao ter conhecimento de um planejamento da Administração por um período mais extenso, apresente propostas mais vantajosas em comparação a contratações de menor duração, contribuindo para a economicidade e vantajosidade para a Alesc.

4. VIGÊNCIA

A vigência da contratação será estabelecida em duas dimensões distintas, porém complementares: a da Ata de Registro de Preços e a dos contratos individuais dela decorrentes.

4.1. Vigência da Ata de Registro de Preços (ARP)

4.1.1. A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.2. A referida Ata poderá ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor. Tal prorrogação estará condicionada à comprovação da vantajosidade do preço registrado, em consonância com o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso."

E o Art. 58, § 13, do Ato da Mesa Nº 257/2024:

"§ 13. O prazo de vigência da ata de registro de preços deve ser de 1 (um) ano e pode ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, restaurando-se, para o período de prorrogação, o quantitativo original da ata de registro de preços, independentemente do que tenha sido contratado pela Alesc no primeiro ano de vigência da ata de registro de preços."

4.1.3. Caso a prorrogação da Ata seja efetivada, os quantitativos originais previstos na Ata serão restaurados para o novo período de vigência, independentemente do volume contratado no ano anterior.

4.2. Vigência dos Contratos Decorrentes da ARP

4.2.1. Os contratos individuais firmados com base na Ata de Registro de Preços possuirão vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Estes contratos poderão ser sucessivamente prorrogados, observando o limite máximo decenal (10 anos), conforme disposto nos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 73, § 9º, do Ato da Mesa Nº 257/2024:

4.3. Reajuste de Preços

O reajuste de preços visa manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e será aplicado conforme as diretrizes legais e regulamentares.

4.3.1. Os preços registrados na Ata e praticados nos contratos dela decorrentes estarão sujeitos a reajuste após o interregno de 12 (doze) meses.

4.3.2. Data-base: A data a ser considerada para o cálculo do reajuste será a data de consolidação da nova pesquisa de preços ou do orçamento estimado, conforme o Art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 25, § 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado..."

4.3.3. Índice de Reajuste: O reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme previsto no *Ato da Mesa Nº 257/2024, Art. 75, I*.

4.3.4. Comprovação e Presunção de Vantajosidade: A prorrogação da vigência dos contratos de serviços contínuos depende da constatação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

4.3.4.1. O gestor do contrato poderá presumir a vantajosidade dos preços quando estiver previsto no contrato o reajuste mediante a aplicação de índices específicos/setoriais ou a repactuação por instrumentos coletivos de trabalho.

4.3.4.2. Em qualquer caso, a vantajosidade das condições técnicas da contratação deverá ser atestada pelo gestor.

4.3.4.3. Caso não haja a presunção, a vantajosidade deverá ser comprovada por meio da realização de procedimentos de orçamentação previstos no *Ato da Mesa Nº 257/2024*, demonstrando que os preços praticados são compatíveis com o mercado.

4.3.5. Solicitação: O direito ao reajuste deverá ser solicitado pela Contratada antes do aniversário do contrato. A falta de solicitação no prazo estabelecido implicará em preclusão do direito, nos termos do *Ato da Mesa Nº 257/2024, Art. 75, § 1º, II*.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à futura contratação correrão à conta do Orçamento da Alesc. A definição e a vinculação da dotação orçamentária específica serão realizadas pelo setor competente após a aprovação final deste Termo de Referência e do processo licitatório subsequente, assegurando a transparência e a conformidade com as leis orçamentárias.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na locação mensal de veículos automotores de passeio, novos e de primeiro uso (zero-quilômetro), do tipo sedã, com capacidade para 05 (cinco) passageiros. O serviço deve abranger o ciclo de vida completo do objeto, desde sua disponibilização inicial até sua eventual substituição, assegurando a continuidade e a integral funcionalidade da frota para o desempenho das atividades da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc). Esta contratação se pautará em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições de serviço e responsabilidades detalhadas neste Termo de Referência, e em alinhamento com as normas de uso e controle de veículos oficiais

estabelecidas no Ato da Mesa Nº 621, de 15 de setembro de 2025.

6.1. Especificações Técnicas dos Veículos - Os veículos ofertados pela Contratada deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- **Tipo:** Sedã.
- **Capacidade:** 05 (cinco) lugares para passageiros.
- **Cor:** Prata, grafite, cinza ou chumbo. É vedada a entrega de veículos de outras cores (ex: preto) para fins de padronização estética.
- **Motorização:** Se motor a combustão: pelo menos motor 2.0, com uma Potência mínima de 143 CV, e Torque mínimo de 19,1 Kgfm. Se motor híbrido: o motor será de, pelo menos, 1.5, com uma Potência combinada mínima de 120 CV, e Torque, de pelo menos, 14,1 Kgfm, para garantir desempenho adequado às demandas de deslocamento.
- **Transmissão:** Automática ou CVT (inclusive e-CVT), com modo manual/sequencial (físico ou virtual); tração dianteira, para maior conforto e eficiência na condução.
- **Ano/Modelo:** NOVO (ZERO QUILOMETRO), com ano modelo não inferior ao da assinatura dos possíveis contratos.
- **Segurança:** Mínimo de 04 (quatro) airbags.
- **Freios:** Sistema de freios a disco nas 04 (quatro) rodas com ABS, assegurando a eficácia e segurança da frenagem.
- **Portas:** 05 (cinco) portas (04 de acesso lateral para passageiros e 01 para porta-malas).
- **Opcionais Inclusos:** Direção Elétrica; alerta de colisão com frenagem automática de emergência; Câmera de ré; Sensores de estacionamento dianteiro e traseiro; Assistência de permanência em faixa; Ar-condicionado digital automático com duto traseiro ou lateral; Rodas de no mínimo aro 16"; Faróis de LED dianteiros.
- **Dimensões:** Tanque com capacidade mínima de armazenamento de 40 (quarenta) litros.
- **Acessórios:** Tapetes de borracha para proteção do piso da cabine; Protetor de cárter, dispensável se houver proteção com estrutura original; Insulfilm (em conformidade com as normas do CONTRAN); Outros equipamentos ou acessórios exigidos pelo CONTRAN.
- **Sustentabilidade:** Classificação por categoria de consumo de combustível (km/l) categorias A, B ou C e Nível de emissões – A ou B, conforme critérios do INMETRO, demonstrando o compromisso com a eficiência energética e a redução do impacto ambiental.
- **Licenciamento:** Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados e regularizados conforme as normas vigentes, e mantidos nessa condição durante toda a vigência dos contratos. Placas de qualquer Unidade da Federação são aceitas, conforme Art. 3º do Ato da Mesa Nº 621/2025.

6.2. Serviços e Coberturas Obrigatórias Inclusas na Locação - A solução de locação contratada deverá abranger, sem ônus ou franquia adicionais para a Alesc, os seguintes serviços e coberturas, que são essenciais para a operacionalidade e segurança da frota, e estão alinhados às diretrizes do Ato da Mesa Nº 621/2025:

6.2.1. Seguro Compreensivo Total: Contratada será responsável por assegurar cobertura total dos veículos por meio de apólice de seguro compreensivo, sem franquia para a Alesc, emitida por seguradora devidamente registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Modelos de "autosseguro" ou meras proteções internas da locadora não serão aceitos. O seguro deve cobrir sinistros de qualquer natureza e danos a terceiros, sendo

vedado o uso de veículos sem seguro, conforme Art. 8º, II, do Ato da Mesa Nº 621/2025. Em caso de sinistro ou evento danoso, a Contratada arcará com todas as despesas pertinentes que não sejam cobertas pelo seguro compreensivo contratado, inclusive aquelas que, em outras circunstâncias, poderiam estar dentro do limite de franquia, não havendo ressarcimento pela Alesc. Esta responsabilidade da Contratada prevalece, ressalvada a comprovação de culpa exclusiva do condutor da Alesc, caso em que o condutor será responsabilizado pelas despesas, incluindo o pagamento de eventual franquia ou custos não cobertos, conforme Art. 13, §2º, do Ato da Mesa Nº 621/2025. As coberturas mínimas exigidas são:

6.2.1.1. Seguro Compreensivo (cobertura total sem franquia) - contra colisão, roubo e incêndio, etc.

6.2.2.2. Seguro de Danos Materiais, causados a terceiros: valor mínimo de R\$ 250.000,00.

6.2.2.3. Seguro de Danos Pessoais, causados a terceiros: valor mínimo de R\$ 400.000,00.

6.2.2.4. Seguro dos Danos Pessoais de Passageiros e/ou Ocupantes – APP do carro locado (Morte ou invalidez permanente): Valor de R\$ 250.000,00 por passageiro.

6.2.2.5. Despesa Médico Hospitalar: Valor de R\$ 60.000,00 por passageiro.

6.2.2.6. Seguro contra danos aos retrovisores, faróis, lanternas e vidros.

6.2.2.7. Todas as despesas enquadradas dentro do limite de franquia (que não se aplica à Alesc, mas sim na relação seguradora-Contratada) serão de responsabilidade da Contratada, devendo ser consideradas na precificação da proposta..

6.2.2. Manutenção Integral: Compreendendo manutenção preventiva, corretiva, substituição de peças por desgaste natural, óleos, fluidos, pneus e amortecedores (conforme recomendação do fabricante ou quando a situação exigir para segurança). A Contratada será integralmente responsável pelo agendamento, deslocamento e transporte dos veículos para as manutenções, dentro dos prazos estabelecidos (até 2 dias úteis para manutenção preventiva e até 24 horas para corretiva), sendo vedada a transferência dessa obrigação aos motoristas da Alesc.

6.2.3. Substituição por Quilometragem: A Contratada deverá realizar a substituição obrigatória do veículo que atingir 100.000 (cem mil) quilômetros rodados. Esta substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação da Alesc ou da identificação do marco pela própria Contratada, visando manter a qualidade, segurança e performance da frota.

6.2.4. Veículos Reservas: A Contratada deverá disponibilizar veículos reservas que atendam às mesmas especificações técnicas mínimas dos veículos principais em caso de sinistro, avaria que impeça o correto funcionamento do veículo locado ou durante a realização de manutenções, garantindo a continuidade ininterrupta do serviço. Não será admitida a sublocação de veículos reservas de terceiros para o cumprimento deste contrato; os veículos de reserva devem pertencer à própria frota da Contratada e estar sob sua gestão direta para este fim.

6.2.5. Fornecimento de Combustível: Os veículos deverão ser entregues à Alesc com o tanque cheio. A devolução dos veículos ao final da locação não exige tanque cheio, sendo a responsabilidade pelo combustível da Alesc durante o período de uso.

6.2.6. Estrutura de Atendimento e Suporte: A contratada deverá **demonstrar capacidade de atendimento local** para cumprir os prazos de atendimento e serviços de manutenção, **sem exigência de sede ou filial**, na região de Florianópolis e nas macrorregiões Norte, Sul, Vale do Itajaí, Oeste e Região Serrana. Esta exigência visa o pronto atendimento aos usuários. **Para serviços acessórios e de apoio essenciais à manutenção e à prontidão da frota, como o serviço de guincho 24 (vinte e quatro) horas, a Contratada poderá**

indicar outros parceiros ou prestadores. Tais serviços, por serem de apoio e não constituírem o objeto principal do contrato, não se enquadram na vedação de subcontratação. A Contratada deverá manter estrutura operacional no Estado de Santa Catarina, independentemente de onde estiver fisicamente sediado o seu preposto, assegurando comunicação eficiente, capacidade de resposta e pleno atendimento às obrigações contratuais.

6.2.6.1 Consideram-se comprovações de capacidade de atendimento local de caráter não excludente:

a) Preposto com poderes de representação, disponível para atendimento presencial quando demandado;

b) Rede contratada/credenciada de guincho 24h e oficinas na região de Florianópolis e nas macrorregiões Norte, Sul, Vale do Itajaí, Oeste e Região Serrana, com contratos/credenciamentos válidos..

6.2.7.Local de Entrega e Sede da Frota: A entrega inicial dos veículos locados deverá ser realizada exclusivamente na sede do Poder Legislativo Estadual, no Palácio Barriga Verde, situado na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900. Após a entrega, os veículos da Contratada ficarão sediados no município de Florianópolis, sob a guarda e coordenação da Coordenadoria de Transportes da Alesc. A circulação dos veículos, com quilometragem livre, abrangerá todo o território nacional, em consonância com as necessidades institucionais da Alesc.

6.2.8. Gestão de Infrações de Trânsito: A Contratada terá papel ativo na gestão das infrações de trânsito, em conformidade com as disposições do Ato da Mesa Nº 621/2025, sendo suas responsabilidades:

6.2.8.1. Notificações da Contratada à Alesc: Encaminhar ao setor de protocolo da Alesc, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento, todas as notificações de autuação e de imposição de penalidade relativas aos veículos locados, a fim de garantir aos condutores da Alesc o direito de contestação e interposição de recursos (Art. 17, § 1º, e Art. 18, caput, do Ato da Mesa Nº 621/2025). O não cumprimento deste prazo resultará na responsabilização integral da Contratada pelo pagamento das multas, taxas e demais despesas (remoção, guincho, estadia).

6.2.8.1.1. A Contratada deverá, à sua escolha, aderir e manter ativa a inscrição no Sistema de Notificação Eletrônica – SNE (Senatran) ou habilitar e manter ativo o Detran Digital/SC, cadastrando todas as placas dos veículos vinculados ao contrato, com e-mail(s) e telefone(s) atualizados para recebimento de avisos eletrônicos.

6.2.8.1.2. A Contratada deverá monitorar diariamente o canal escolhido (ou portais do órgão autuador) e as vias postais, adotando as providências a partir do primeiro recebimento (eletrônico ou postal).

6.2.8.1.3. Recebido alerta (SNE ou Detran Digital/SC) ou notificação (eletrônica/postal) de infração emitida por qualquer órgão de trânsito (DER, PRF, Detran/SC, órgãos municipais, etc.), a Contratada deverá, em até 5 (cinco) dias corridos da ciência, encaminhar à Alesc auto de infração.

6.2.8.1.4. É responsabilidade da Contratada manter válidos os cadastros no SNE ou no Detran Digital/SC (placas, CNPJ, contatos), providenciando imediatamente as atualizações sempre que houver substituição de veículos.

6.2.8.2. Providências da Contratada com Órgão de Trânsito: Encaminhar ao órgão de trânsito a documentação pertinente recebida da Alesc (formulário de identificação do condutor infrator ou defesa prévia) no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de entrada da notificação no protocolo da Alesc (Art. 17, § 5º, do Ato da Mesa Nº 621/2025).

6.2.8.3. Pagamento e Reembolso: Em caso de esgotamento das instâncias recursais sem o pagamento da multa por parte do condutor da Alesc, a Contratada deverá

efetuar o pagamento da multa e, posteriormente, requerer o reembolso junto à Coordenadoria de Transportes da Alesc (Art. 19, caput e parágrafo único, do Ato da Mesa Nº 621/2025).:

6.2.9. Condições Adicionais do Serviço: A solução contratada não prevê a adesivação ou plotagem dos veículos com a logomarca da Alesc, nem a instalação de TAGs para pedágio/estacionamento. O controle de quilometragem percorrida e o acionamento das revisões programadas são de responsabilidade da Contratada, sem que a falta de comunicação da quilometragem por parte da Alesc ou de seus motoristas implique em repasse de custos ou aplicação de penalidades relacionadas à ausência de tal comunicação para a Contratada.

6.3. Prazos Essenciais para o Serviço - Os seguintes prazos são estabelecidos para a efetivação e continuidade dos serviços, cruciais para assegurar a ininterrupção das atividades da Alesc:

6.3.1. Prazo de Início da Prestação dos Serviços: A Contratada deverá disponibilizar os veículos em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, regularizados e segurados, com o tanque de combustível completamente abastecido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato individual de locação. O referido prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa formalmente apresentada pela Contratada e aceita pela Alesc.

6.3.2. Prazos para Substituições:

6.3.2.1. Por Quilometragem: Os veículos deverão ser substituídos ao atingir 100.000 (cem mil) quilômetros rodados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação da Alesc ou da identificação do marco pela Contratada.

6.3.2.2. Por Inadequação ou Falha: Em caso de o veículo ser considerado inadequado aos serviços após inspeção e avaliação da Alesc, ou em caso de falhas mecânicas, acidente, caso fortuito e/ou qualquer situação que impossibilite sua utilização, o veículo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação da Alesc.

6.3.3. Prazos para Manutenções: A Contratada será responsável pelo agendamento, deslocamento e transporte dos veículos para realização de manutenções, nos seguintes prazos para início de atendimento:

6.3.3.1. Manutenções Preventivas: Até 2 (dois) dias úteis.

6.3.3.2. Manutenções Corretivas: Até 24 (vinte e quatro) horas corridas.

6.3.4. Se o prazo da conclusão das manutenções ultrapassar 24 horas, veículo reserva deverá estar disponível para a Contratante.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como a capacidade do licitante em cumprir integralmente as obrigações contratuais, serão exigidos os requisitos detalhados abaixo, que deverão ser comprovados conforme as fases do processo licitatório e as disposições do Edital.

7.1. Comprovação das Especificações Técnicas dos Veículos (Qualificação do Objeto)

7.1.1. Ficha Técnica ou Catálogo Oficial: Para comprovar o atendimento às especificações técnicas mínimas exigidas nos Itens 2.1 e 6.1 deste Termo de Referência, a

licitante deverá apresentar a ficha técnica ou catálogo oficial detalhado dos veículos ofertados, contendo a descrição completa dos itens, características e acessórios. Este documento é fundamental para a verificação da conformidade do objeto. **Fundamentação:** O Art. 42 da Lei nº 14.133/2021 permite a exigência de meios para aferição da qualidade e conformidade do produto.

7.1.2. Prova de Qualidade: A Administração poderá, a seu critério, exigir certificação de qualidade do produto por instituição credenciada, como condição de aceitabilidade da proposta, caso persistam dúvidas. **Fundamentação:** Art. 42, §1º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 27 do Ato da Mesa Nº 257/2024.

7.2. Exigências de Garantia

7.2.1. Garantia de Proposta: Não será exigida garantia de proposta neste processo licitatório. **Justificativa:** A não exigência de garantia de proposta visa ampliar a competitividade do certame, conforme prática do Pregão Eletrônico Nº 006/2025.

7.2.2. Garantia de Execução Contratual: Não será exigida garantia de execução contratual. **Justificativa:** A dispensa da garantia de execução contratual alinha-se com as disposições do processo licitatório anterior (Pregão Eletrônico Nº 006/2025) e busca fomentar a participação de um maior número de licitantes, sem prejuízo da segurança do contrato, uma vez que as responsabilidades da Contratada são extensas e detalhadas neste Termo de Referência. Esta decisão é amparada pela discricionariedade prevista no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Habilitação Técnica do Licitante - A documentação relativa à qualificação técnico-operacional será restrita à comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica: O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços similares ao objeto da licitação, contendo as seguintes características mínimas:

7.3.1.1. Item: Locação mensal de veículos automotores, novos e de primeiro uso (zero-quilômetro).

7.3.1.2. Quantidade Mínima: 15 (quinze) veículos.

7.3.1.3. Período Mínimo de Execução: 12 (doze) meses de locação, em período sucessivo ou não.

7.3.1.4. Veículos ZERO-QUILÔMETRO: O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) ser referentes exclusivamente ao serviço de locação de veículos ZERO-QUILÔMETRO.

7.4. Condições de Participação

7.4.1. Participação de Cooperativas: Será permitida a participação de cooperativas neste processo licitatório, desde que atendam cumulativamente às condições estabelecidas no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 44 do Ato da Mesa Nº 257/2024. As cooperativas deverão comprovar capacidade de execução autônoma pelos cooperados, sem subordinação hierárquica à Administração Pública, e **o objeto social da cooperativa deverá prever a execução do serviço contratado.**

7.4.2. Participação de Consórcios: Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio neste processo licitatório. **Justificativa:** A vedação à

participação de consórcios visa simplificar a gestão contratual e garantir a responsabilidade direta de um único Contratado pelo objeto integral, conforme item 10, alínea I, do edital original, e Art. 45 do Ato da Mesa Nº 257/2024, que permite vedar a participação de consórcios mediante justificativa.

7.4.3. Subcontratação: É vedada a subcontratação de qualquer parte do objeto principal. Não se enquadram nessa vedação os serviços acessórios de apoio, nos termos do Item 6.2.6, desde que a Contratada permaneça integralmente responsável pelo objeto. **Justificativa:** A vedação à subcontratação tem por objetivo assegurar o controle integral da execução do serviço pela Contratada principal, garantindo a qualidade e a responsabilidade direta.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os critérios de medição e pagamento dos serviços contratados serão estabelecidos de forma transparente e objetiva, visando a garantir a correta execução contratual e a regularidade dos fluxos financeiros, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e ao Ato da Mesa Nº 257/2024.

8.1. Medição dos Serviços - A medição dos serviços será realizada mensalmente, tendo como base a efetiva disponibilização dos veículos locados pela Contratante, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço formalizada. A medição considerará a quantidade de veículos postos à disposição da Alesc durante o período mensal e o cumprimento integral das obrigações contratuais pela Contratada.

8.2. Recebimento do Objeto e Serviços - O recebimento do objeto e dos serviços ocorrerá em duas fases distintas, conforme a natureza da obrigação, e será conduzido pelos agentes de fiscalização designados, em estrita observância ao Art. 70 do Ato da Mesa Nº 257/2024:

8.2.1. Recebimento Provisório: Este tipo de recebimento aplica-se à entrega inicial de cada veículo locado. Será realizado pelo Agente de Fiscalização designado ou pelo setor demandante (Coordenadoria de Transportes) e deverá ocorrer em até **5 (cinco) dias úteis** a contar da comunicação de entrega por parte da Contratada, conforme Art. 70, § 1º, inciso I, do Ato da Mesa Nº 257/2024. O recebimento provisório atesta a posse do veículo pela Alesc e a verificação visual de que o mesmo cumpre as especificações mínimas, sem significar aceitação definitiva do adimplemento das obrigações contratuais.

8.2.2. Recebimento Definitivo/Parcial: Este tipo de recebimento aplicar-se-á à prestação mensal do serviço de locação e à conformidade dos veículos durante o período correspondente. Será realizado pelos agentes de fiscalização designados (Gestor e Fiscal) mediante atesto no documento fiscal (Nota Fiscal/Fatura) apresentado pela Contratada. O recebimento definitivo/parcial representa a aceitação do serviço prestado no período, após verificação do cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, incluindo a efetiva disponibilização e manutenção dos veículos, e das coberturas de seguro.

8.2.2.1. Este recebimento deverá ocorrer em até **10 (dez) dias úteis** a contar da apresentação do documento fiscal pela Contratada.

8.2.2.2. Havendo **diligência** para saneamento de falhas ou documentos faltantes, o prazo de 10 dias úteis **será interrompido, reiniciando-se** o prazo do item 8.2.2.1 após o referido saneamento.

8.2.2.3. Caso sejam constatadas não conformidades, o Agente de Fiscalização comunicará o preposto da Contratada, indicando as correções necessárias e o prazo máximo para sua efetivação. O tempo para correção será computado no prazo de execução, e novos prazos para recebimento serão estabelecidos, conforme Art. 70, §§ 3º, 4º e 5º do Ato da Mesa Nº 257/2024.

8.3. Condições e Prazo de Pagamento

8.3.1. Condição de Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, condicionado ao recebimento definitivo/parcial dos serviços, conforme item 8.2.2, e à apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente pela Contratada, que deverá conter o detalhamento do objeto executado no período correspondente. A Contratada deverá emitir e apresentar os documentos fiscais no início de cada mês subsequente àquele em que os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, o código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

8.3.2. Prazo de Pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data do aceite do documento fiscal pela Alesc, conforme Art. 71, § 1º, do Ato da Mesa Nº 257/2024.

8.3.3. Meio de Pagamento: O pagamento será realizado por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela Contratada. Caso a Contratada não possua conta na instituição financeira contratada pela Alesc (Banco do Brasil), poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

8.3.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista: A efetivação do pagamento estará vinculada à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada. Contudo, em caso de validade expirada de documentos de regularidade, o pagamento não será retido, mas a Contratada deverá apresentar novos documentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de sanção.

8.3.5. Ordem Cronológica: Os pagamentos serão processados respeitando a ordem cronológica de apresentação e liquidação do documento fiscal para cada fonte diferenciada de recursos, conforme Art. 71, § 9º, do Ato da Mesa Nº 257/2024 e Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.6. Atrasos no Pagamento pela Alesc: Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Alesc, o valor devido será acrescido de atualização financeira, a ser definida em contrato, conforme Art. 71, § 2º, do Ato da Mesa Nº 257/2024.

8.3.7. Glosas e Retenções: A Alesc poderá realizar glosas nos pagamentos ou efetuar retenções sobre os valores devidos à Contratada, em caso de não cumprimento parcial ou total das obrigações contratuais, aplicação de penalidades (multas) ou necessidade de ressarcimento de valores, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa, conforme Art. 71, § 8º, do Ato da Mesa Nº 257/2024.

8.3.8. Parcelas Incontroversas: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto (dimensão, qualidade ou quantidade), a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, e a parcela controversa, depositada em conta vinculada ou na forma estipulada em contrato (Art. 143 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 71, § 6º, do Ato da Mesa Nº 257/2024).

8.3.9. Reembolso de Multas: O reembolso de multas de trânsito à Contratada (conforme Item 6.2.8 deste Termo de Referência) seguirá o fluxo normal de faturamento. Caso o ciclo de faturamento esteja fechado antes da tramitação completa do processo de multa, o pagamento será efetuado no próximo ciclo de pagamento da Alesc.

8.3.10. Vedação ao Pagamento Antecipado - Não será permitido o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais, salvo se houver previsão expressa no Estudo Técnico Preliminar e no contrato, com as devidas justificativas e medidas de contracautela, em conformidade com o Art. 145 da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 15, § 7º, do Ato da Mesa Nº 257/2024.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato visa estabelecer as diretrizes, responsabilidades e procedimentos para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços de locação de veículos, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais e a manutenção do equilíbrio entre as partes. A gestão contratual será realizada em conformidade com o Art. 92, XVIII, da Lei nº 14.133/2021 e com o Capítulo V do Ato da Mesa Nº 257/2024.

9.1. Execução Fiel e Responsabilidade das Partes: O contrato deverá ser executado fielmente por ambas as partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, incluindo danos causados direta ou indiretamente à outra parte ou a terceiros, sem que a fiscalização da Alesc reduza a responsabilidade da Contratada, conforme Art. 115 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 67, § 3º, do Ato da Mesa Nº 257/2024.

9.2. Prorrogação Automática de Cronograma por Impeditivos: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por responsabilidade da Alesc, o cronograma de execução dos serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ao período do impeditivo, mediante simples apostila, conforme Art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 69, §§ 1º e 2º, do Ato da Mesa Nº 257/2024.

9.3. Comunicações Formais: As comunicações formais entre a Alesc e a Contratada devem ser realizadas por escrito. Para tanto, será admitido o uso de mensagem eletrônica (e-mail), sendo que as partes deverão indicar seus endereços eletrônicos no contrato e se obrigar a verificá-los a cada 24 (vinte e quatro) horas, comunicando qualquer alteração ou defeito técnico no mesmo prazo, conforme Art. 14, § 1º, do Ato da Mesa Nº 257/2024.

9.4. Convocação do Preposto da Contratada: A Alesc **poderá** convocar um preposto da Contratada, devidamente aceito pela Administração, para comparecer ao local da sede da frota (Florianópolis) ou a outros locais indicados pela Alesc para adoção de providências que exijam ação imediata (como coleta e devolução do veículo para manutenções preventivas e corretivas, retirada do veículo imobilizado e entrega do reserva pronto para uso, coordenação do guincho/socorro), discussão de ocorrências ou apresentação de esclarecimentos. O preposto deverá ter poderes para resolver as questões pertinentes à execução do contrato, conforme Art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Designação e Atribuições dos Agentes de Fiscalização e Gestão:

9.5.1. Designação: O Gestor e os Fiscais do contrato e seus respectivos substitutos serão designados por meio de Portaria do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa, a ser publicada no Diário da Alesc, conforme Art. 68, § 6º, do Ato da Mesa Nº 257/2024.

9.5.2. Atribuições: Os agentes designados (Gestor e Fiscais) deverão atuar em

conformidade com as diretrizes estabelecidas no Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020 (que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc), e com o Art. 68 do Ato da Mesa Nº 257/2024, o qual detalha as seguintes atribuições:

9.5.2.1. Fiscalização Técnica: Será responsável pela avaliação constante da execução do objeto e sua qualidade, verificando o cumprimento dos resultados e cronograma, a utilização dos materiais e recursos exigidos, e determinando a correção de falhas.

9.5.2.2. Fiscalização Administrativa: Será responsável pela avaliação do cumprimento das obrigações da Contratada relacionadas a aspectos de gestão, como o fornecimento dos veículos nas condições estabelecidas e a manutenção de documentos comprobatórios das coberturas de seguro.

9.5.2.3. Gestão do Contrato: Abrangerá a coordenação e supervisão das atividades de fiscalização (técnica e administrativa), além dos atos de instrução processual para a autoridade competente, acompanhados de documentos, pareceres técnicos e justificativas para providências que impliquem disposições contratuais (alterações, prorrogações, equilíbrio econômico-financeiro, rescisão e aplicação de sanções).

9.5.2.4. Comunicação de Ocorrências: Os Fiscais deverão comunicar imediatamente ao Gestor do contrato sobre ocorrências que demandem disposição contratual, inadimplementos relevantes ou pleitos da Contratada.

9.5.2.5. Plano de Fiscalização: Para esta contratação, o Gestor poderá elaborar e aprovar um plano de fiscalização, detalhando o objeto do contrato, garantias, contatos do preposto, periodicidade de visitas e avaliações, cronograma contratual e outras informações relevantes.

9.6. Sanções e Infrações Administrativas: A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada, bem como o descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou disposições legais aplicáveis, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Ato da Mesa Nº 257/2024, as quais serão precedidas de processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa, conforme detalhado neste Termo de Referência.

9.7. Canal de Reporte de Irregularidades: A Contratada deverá informar à Alesc sobre quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento acerca da execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), na qualidade de Contratante, obriga-se a cumprir as seguintes disposições durante a execução do objeto contratual, em consonância com as cláusulas avençadas, a Lei nº 14.133/2021 e o Ato da Mesa Nº 257/2024:

10.1. Exigir o Cumprimento das Obrigações: A Alesc exigirá o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com o contrato, seus anexos e as disposições deste Termo de Referência.

10.2. Receber o Objeto e Serviços: A Alesc se obrigará a receber o objeto e os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência (Item 8.2), observando os procedimentos de recebimento provisório e definitivo/parcial.

10.3. Notificar Irregularidades: A Alesc notificará a Contratada, por escrito, sobre

quaisquer vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto ou serviço fornecido. A Contratada deverá, então, substituir, reparar ou corrigir o item ou serviço, total ou parcialmente, às suas expensas, conforme Art. 70, § 3º, do Ato da Mesa Nº 257/2024.

10.4. Acompanhar e Fiscalizar a Execução: A Alesc, por meio de seus agentes designados (Gestor e Fiscais), acompanhará e fiscalizará a execução do contrato e o cumprimento das obrigações por parte da Contratada, nos termos detalhados no Item 9 ("Modelo de Gestão do Contrato") deste Termo de Referência.

10.5. Processar Pagamentos: A Alesc efetuará o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, nos prazos, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência (Item 8.3) e no Contrato, mediante apresentação dos documentos fiscais pertinentes e após o devido atesto.

10.6. Aplicar Sanções: A Alesc aplicará à Contratada as sanções previstas em lei e no Contrato em caso de descumprimento das obrigações contratuais, conforme o disposto no Item 14 ("Sanções e Infrações Administrativas") deste Termo de Referência e no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Emitir Decisões sobre Solicitações: A Alesc emitirá decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada que estejam relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

10.8. Responder a Pedidos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro: A Alesc responderá a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.9. Não Responsabilização por Compromissos de Terceiros: A Alesc não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, ao firmar contrato com a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), assume a integral responsabilidade pela fiel, adequada e pontual execução do objeto, cumprindo todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021, no Ato da Mesa Nº 257/2024 e demais legislações aplicáveis. As obrigações a seguir listadas são essenciais para a boa execução contratual:

11.1. Cumprimento Integral das Obrigações e Riscos da Execução: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Esta responsabilidade abrange a disponibilização e manutenção dos veículos nas condições exigidas, bem como a gestão de todos os aspectos operacionais e logísticos inerentes ao serviço de locação.

11.2. Atendimento às Determinações da Fiscalização: A Contratada deverá atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação por eles solicitados, garantindo a transparência e a efetividade da gestão e fiscalização contratual.

11.3. Alocação de Pessoal: A Contratada deverá alocar os empregados necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, garantindo que o

pessoal envolvido na gestão, manutenção e logística dos veículos possua a qualificação e os conhecimentos adequados, sem estabelecer vínculo trabalhista com a Alesc.

11.4. Reparação de Vícios e Defeitos: A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas exclusivas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou o objeto contratado nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados.

11.5. Responsabilidade por Danos: A Contratada será responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato. A fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Alesc não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade da Contratada, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.6. Vedação de Contratação de Parentes: A Contratada não poderá contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

11.7. Cumprimento de Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais: A Contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais exigências previstas em legislação específica, bem como aquelas decorrentes de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho aplicáveis. A inadimplência da Contratada nessas obrigações não transferirá a responsabilidade à Alesc.

11.8. Comunicação de Ocorrências Anormais: A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou evento danoso que se verifique na execução dos serviços ou envolva os veículos locados.

11.9. Acesso a Instalações e Documentos: A Contratada deverá prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso às suas instalações, bem como aos documentos e registros relativos à execução dos serviços, quando solicitado.

11.10. Manutenção das Condições de Habilitação: A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

11.11. Cumprimento da Reserva de Cargos: A Contratada deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação específica.

11.12. Dever de Sigilo: A Contratada deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente aquelas classificadas como confidenciais ou de acesso restrito pela Alesc.

11.13. Ônus por Equívoco na Proposta: A Contratada arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

11.14. Cumprimento das Normas de Segurança da Contratante: A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança estabelecidas pela Alesc para o acesso e permanência em suas dependências.

11.15. Manutenção de Estrutura de Atendimento e Suporte: A Contratada deverá comprovar e manter a capacidade de atendimento local descrita no Item 6.2.6, assegurando comunicação eficiente, resposta dentro dos prazos e pleno atendimento às obrigações contratuais..

11.16. Fornecer Identificação de Responsáveis por Manutenção: A Contratada deverá fornecer a identificação dos responsáveis pela execução dos serviços de manutenção dos veículos locados, incluindo seus dados de contato, para facilitar a comunicação e coordenação com a fiscalização do contrato.

11.17. Proibição de Trabalho Infantil e Análogo à Escravo: A Contratada não poderá empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não poderá empregar menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. Adicionalmente, declara não possuir em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos da Constituição Federal.

11.18. Notificação de irregularidades (Lei Anticorrupção): A Contratada compromete-se a notificar a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato, conforme Cláusula Nona, item 9.6, da Ata de Registro de Preços do edital anterior.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor mais vantajoso para a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) será realizada por meio de procedimento licitatório que observará as seguintes condições e critérios:

12.1. Modalidade e Critério de Julgamento: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **Pregão**, sob a forma **eletrônica**. O critério de julgamento será o de **menor preço por item (valor da mensalidade da unidade do veículo)**.

13. HABILITAÇÃO

A fase de habilitação visa verificar o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Serão exigidos os seguintes requisitos de habilitação, em conformidade com o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do Edital:

13.1. Habilitação Jurídica e Fiscal, Social e Trabalhista - A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como pela documentação complementar, caso as informações não constem ou não estejam atualizadas no SICAF. Os documentos serão detalhados no Edital de licitação e deverão, no mínimo, compreender:

13.1.1. Habilitação Jurídica:

- Registro comercial (para empresa individual);
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado

de documentos de eleição dos administradores (para sociedades comerciais);

- Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício (para sociedades civis);
- Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente (para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País).

13.1.1.1. Para cooperativas, adicionalmente (*Fundamentação Art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 44 do Ato da Mesa Nº 257/2024*):

- **Ato constitutivo e estatuto social:** Em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou entidade estadual correspondente, comprovando a observância das regras estabelecidas na legislação aplicável (em especial, Lei nº 5.764/1971 e Lei nº 12.690/2012).
- **Demonstrativo de atuação em regime cooperado:** Comprovação da repartição de receitas e despesas entre os cooperados.
- **Objeto social:** Comprovação de que o objeto social da cooperativa prevê a execução dos serviços de locação de veículos, conforme o objeto da presente licitação, e que este está de acordo com seus objetivos.
- **Declaração:** De que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado, e que a Administração não indicará nominalmente pessoas para a execução.
- **Modelo de gestão operacional:** Apresentação de um modelo de gestão operacional que demonstre como a cooperativa se organiza para a execução do objeto, sem que haja subordinação direta dos cooperados à Contratante, e que não configure mera intermediação de mão de obra.

13.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante e, se for o caso, para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

13.2. Habilitação Econômico-Financeira - A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Será exigida a apresentação da seguinte documentação:

13.2.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis: Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverão evidenciar a boa situação financeira da empresa. Será considerada boa situação financeira aquela em que os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) forem superiores a 1 (um), calculados conforme metodologia definida em Edital. A licitante que apresentar qualquer um dos índices igual ou menor que 1 (um) poderá comprovar sua boa situação financeira mediante a apresentação de Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da

contratação.

13.2.2. Certidão Negativa de Falência: Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.3. Qualificação Técnica - A documentação relativa à qualificação técnico-operacional será restrita à comprovação de aptidão do licitante para a prestação dos serviços de locação de veículos, em conformidade com as características, quantidades e prazos compatíveis com este objeto.

13.3.1. Qualificação Técnica do Objeto Ofertado:

13.3.1.1. Ficha Técnica ou Catálogo Oficial: Para comprovar o atendimento às especificações técnicas mínimas exigidas para o objeto (conforme detalhado no Item 2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO deste Termo de Referência), a licitante deverá apresentar a ficha técnica ou catálogo oficial detalhado dos veículos ofertados, contendo a descrição completa dos itens, características e acessórios. Este documento é fundamental para a verificação da conformidade do objeto.

13.3.1.2. Prova de Qualidade: A Administração poderá, a seu critério, exigir certificação de qualidade do produto por instituição credenciada, como condição de aceitabilidade da proposta, caso persistam dúvidas.

13.3.2. Comprovação de Aptidão da Empresa: A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

13.3.3. Características Mínimas dos Atestados: Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

13.3.3.1. Objeto: Locação mensal de veículos automotores, novos e de primeiro uso (zero-quilômetro), do tipo sedã.

13.3.3.2. Quantidade Mínima: Comprovação de locação de, no mínimo, 15 (quinze) veículos.

13.3.3.3. Período Mínimo de Execução: Comprovação de execução do serviço pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

13.3.4. Somatório de Atestados: Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo de veículos e do período de execução exigidos, mesmo que executados de forma concomitante ou em períodos sucessivos.

13.3.5. Atestados da Matriz ou Filial: Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.3.6. Comprovação da Legitimidade dos Atestados: A Contratada deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, incluindo, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos idôneos.

14. SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante ou Contratada, bem como o descumprimento de quaisquer das cláusulas editalícias ou contratuais e das disposições legais aplicáveis, ensejará a aplicação de sanções administrativas, conforme

previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Ato da Mesa Nº 257/2024.

14.1. Tipos de Infrações Administrativas Cometidas pelo Licitante ou Contratado: Nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Aplicação das Sanções Administrativas: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no subitem 14.1 as seguintes sanções, considerando-se, para a sua dosimetria, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme Art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência: A sanção de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 14.1 (inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Impedimento de Licitar e Contratar: A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem 14.1, bem como pelas infrações previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento.

d) Multas: A sanção de **Multa** será aplicada ao responsável por qualquer das

infrações administrativas previstas no subitem 14.1, calculada conforme a tabela a seguir, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor anual registrado ou do contrato formalizado.

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	1% (um por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato.	Atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução dos serviços.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “c” do subitem 14.1.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor anual da proposta.	Infrações descritas nas alíneas “d”, “e” e “f” do subitem 14.1.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “g” do subitem 14.1.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando for o caso.	Infrações descritas nos itens “h” a “l” do subitem 14.1.
Compensatória	10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.	Em caso de não substituição do veículo no prazo estipulado em contrato.

14.3. Extinção Contratual por Atraso Injustificado: O atraso superior a 10 (dez) dias úteis na execução do contrato autoriza a Administração a promover a extinção do contrato ou da Ata de Registro de Preços, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.4. Obrigação de Reparação Integral do Dano: A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da Contratada de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.5. Cumulatividade das Sanções: As sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

14.6. Desconto da Multa e Cobrança Judicial: A multa aplicada e as indenizações cabíveis poderão ser descontadas da garantia prestada, dos pagamentos devidos à Contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a Alesc e a Contratada. Caso os valores sejam insuficientes, a diferença será cobrada judicialmente.

14.7. Processo Administrativo para Aplicação de Sanções: O processo de aplicação de sanções administrativas seguirá o disposto no Art. 77 do Ato da Mesa Nº 257/2024, que detalha o rito processual para a instauração e condução pela Comissão

Permanente de Sanções Contratuais, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa em todas as etapas, bem como as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação tem como objetivo balizar o preço máximo aceitável para o objeto licitado, garantindo a economicidade e a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

15.1. Modelo de Proposta para Precificação: A proposta de preços a ser apresentada pelos licitantes deverá seguir a seguinte estrutura de precificação, expressa em moeda corrente nacional, considerando a integralidade de todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos e quaisquer outras despesas necessárias à completa e perfeita execução do objeto. A licitante deverá detalhar os seguintes componentes:

15.1.1. Valor Unitário Mensal (R\$): Corresponde ao custo mensal individual de locação de 01 (uma) unidade do veículo automotor de passeio tipo sedã, com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência (Item 2). Este valor deverá contemplar todos os encargos inerentes à locação, manutenção, seguros e demais obrigações da Contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)
01	Locação de veículo automotor de passeio tipo sedã; 05 (cinco) lugares, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	SV	50	

15.2. Definição dos Valores Referenciais e Segregação de Funções: Em face da segregação de funções vigente na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), os valores referenciais para a estimativa da contratação, bem como o valor máximo aceitável, serão estabelecidos e formalizados pela **Coordenadoria de Recursos Materiais (CRM)**. Esta definição será baseada em pesquisa de mercado detalhada, realizada conforme os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes do Ato da Mesa Nº 257/2024.

16. QUADRO-RESUMO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Quadro-Resumo tem por objetivo apresentar, de forma concisa, os principais elementos e características da contratação, conforme detalhado nas seções anteriores deste Termo de Referência e nos documentos que o integram.

ITEM	DESCRIÇÃO
Modalidade	Pregão

Sistema de Registro de Preços (SRP)	Sim, para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação mensal de veículos automotores.
Em caso de SRP, necessita termo de contrato?	Sim, a contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por instrumento contratual, conforme minuta apresentada no Edital. Excepcionalmente, poderá ser substituído por Autorização de Fornecimento, Autorização de Serviço ou documento equivalente, se previsto no Edital.
Critério de julgamento	Menor preço por item (valor da mensalidade da unidade do veículo).
Parcelamento	Não aplicável, o objeto da licitação será composto por um único item, conforme justificado nos estudos preliminares.
Empresas em consórcio	Não permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
Cooperativas	Permitida a participação, desde que atendam às exigências específicas de habilitação jurídica detalhadas no item 13.1.1.1 deste Termo de Referência, em conformidade com o Art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 44 do Ato da Mesa Nº 257/2024.
Garantia	Não haverá exigência de garantia contratual de execução.
Habilitação Técnica	Exigida, conforme detalhamento no Item 13.3 deste Termo de Referência, incluindo comprovação de aptidão da empresa e qualificação do objeto ofertado (ficha técnica/catálogo).
Habilitação econômico-financeira	Exigida, conforme detalhamento no Item 13.2 deste Termo de Referência, incluindo balanço patrimonial, índices financeiros e certidão negativa de falência.
Vistoria Técnica	Não aplicável.
Amostra/Prova de Conceito	Não aplicável.
Contrato continuado	Sim, o serviço possui natureza continuada, com prazo de vigência dos contratos decorrentes da Ata de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos.
Índice de Reajuste	IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com data-base da consolidação da Pesquisa de Preços, a ser aplicado após o interregno de um ano da vigência do contrato.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

Equipe de Planejamento	
Eduardo Machado Cavalcanti	Membro do Setor Técnico Requisitante
Elisandra da Silva Fortkamp	Membro da Comissão de Planejamento

ANEXO II
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	CATSER	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)
01	Locação de veículo automotor de passeio tipo sedã; 05 (cinco) lugares, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	SV	4014	50	50	7.987,22

ANEXO III
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
MODELO DE PROPOSTA

NOME _____ DA _____ EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____
ESTADO: _____

FONE DA EMPRESA: _____ FONE DO REPRESENTANTE: _____

CNPJ Nº: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

E-MAIL: _____ RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: _____

A presente proposta tem como objeto a aquisição dos itens ou contratação dos serviços abaixo discriminados, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no edital e seus anexos.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)
1		SV	50	

I. A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias;

II. Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

III. Declaro que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data.

Florianópolis/SC, ____ de ____ de 2025.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO IV
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, na cidade de Florianópolis, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2536, e-mail da@alesc.sc.gov.br, neste ato representada pelo senhor Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral, e pelo senhor Vitor Luiz Soares Bartelega, Diretor Administrativo, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão para Registro de Preços, conforme processo SEI n. 25.0.000016496-0 resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

Licitante Registrado: _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, _____/_____-_____, com sede na Rua _____, nº _____, _____, _____, SC, CEP _____-_____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representado por _____.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual locação mensal de veículos automotores, novos e de primeiro uso (zero-quilômetro), com cobertura total de seguros sem franquia, incluindo manutenção preventiva, corretiva, peças, óleos e fluidos, para suprir as demandas administrativas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, especificado no Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição/Modelo	Unid.	Quant.	Valor unitário mensal máximo (R\$)
1		SV	50	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual,

distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; e
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização da ALESC apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. A ALESC poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização da ALESC, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela ALESC, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

3.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a ALESC, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços

registrados;

5.1.3. Na hipótese de prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, por meio de pedido do Licitante Registrado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.1.3.1. O índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, contados a partir do dia 02/10/2025, data da consolidação da Pesquisa de Preços.

5.1.3.2. O reajuste será concedido após transcorrer 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.3.3. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pelo Licitante Registrado antes da assinatura de aditivo de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Alesc convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, a Alesc convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a Alesc procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não restando comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Alesc convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Alesc procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Alesc atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Alesc, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Alesc poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.3.1. Por razão de interesse público;

7.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência constante no Edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, garantia, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

Florianópolis, documentado datado e assinado digitalmente.

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Leonardo Lorenzetti

Diretor Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo

[Empresa]

[Representante Legal]

[Cargo]

ANEXO A - Cadastro de Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário mensal máximo (R\$)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário mensal máximo (R\$)

ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025

Contratação para prestação de serviços de locação mensal de veículos automotores, novos e de primeiro uso (zero-quilômetro), com cobertura total de seguros sem franquia, incluindo manutenção preventiva, corretiva, peças, óleos e fluidos que entre si firmam a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a empresa _____, mediante cláusulas e condições a seguir:

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2500, e-mail da@alesc.sc.gov.br, representada neste ato pelo senhor Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral, e pelo senhor Vitor Luiz Soares Bartelega, Diretor Administrativo.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob _____, com sede na _____, telefone (____) _____-_____, e-mail _____, representada neste ato por _____.

FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Pregão Eletrônico nº 018/2025; e
- Processo SEI nº 25.0.000016496-0.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços locação mensal de veículos automotores, novos e de primeiro uso (zero-quilômetro), com cobertura total de seguros sem franquia, incluindo manutenção preventiva, corretiva, peças, óleos e fluidos, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL EM 36 MESES (R\$)
1	Locação de veículo automotor de passeio tipo sedã. Marca: _____ Modelo: _____	SV				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A frota a ser contratada deverá ser entregue devidamente licenciada, regularizada e segurada, mantendo essa condição durante toda a vigência dos contratos.

3.2. A Contratada deverá disponibilizar os veículos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato individual de locação. O referido prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa formalmente apresentada pela Contratada e aceita pela Alesc.

3.3. A entrega inicial dos veículos locados deverá ser realizada exclusivamente na sede do Poder Legislativo Estadual, no Palácio Barriga Verde, situado na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900.

3.4. No momento da entrega dos veículos, todos deverão estar com o tanque de combustível completamente abastecido (cheio), garantindo a pronta utilização.

3.5. Os veículos deverão ser substituídos compulsoriamente ao atingir 100.000 (cem mil)

quilômetros rodados. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que o limite de quilometragem for alcançado.

3.6. Em caso de o veículo ser considerado inadequado aos serviços após inspeção e avaliação da Alesc, ou em caso de falhas mecânicas, acidente, caso fortuito e/ou qualquer situação que impossibilite sua utilização, o veículo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação da Alesc.

3.7. A estimativa de uso para os veículos objeto desta contratação é de aproximadamente 90.000 (noventa mil) quilômetros por ano. Este valor constitui uma estimativa de uso para fins de planejamento e precificação, e não um limite contratual para a utilização dos veículos.

3.7.1. A locação será sem limite de quilometragem e o veículo deverá ficar à disposição da Contratante todos os dias do período contratual, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

3.8. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada todos os custos relacionados à aquisição, licenciamento, transporte, óleos e fluidos, pneus e utilização dos veículos. Adicionalmente, a Contratada deverá arcar com a contratação da mão de obra necessária à execução dos serviços objeto deste contrato, com exceção dos motoristas.

3.9. Os pneus, amortecedores e demais peças deverão ser substituídos dentro do prazo e da quilometragem recomendada pelos fabricantes, ou antes, caso a situação exija a substituição para preservar a segurança dos passageiros.

3.10. A Contratada será responsável por efetuar prontamente revisões, reparos ou refazer o serviço contratado por sua conta e a contento da Alesc.

3.10.1. Para salvaguardar a integridade mecânica dos veículos, a Contratada, de comum acordo com a Alesc, estabelecerá o sistema e cronograma a serem empregados nas manutenções preventivas.

3.10.2. A Contratada também será responsável pelo agendamento, deslocamento e transporte dos veículos para a realização das manutenções, cabendo observar o prazo de até 2 (dois) dias úteis para os casos de manutenções preventivas, e o prazo de até 24 (vinte quatro) horas corridas para os casos de manutenções corretivas, contados a partir da notificação da Coordenadoria de Transportes da Alesc.

3.10.2.1. As manutenções preventivas e corretivas compreendem a substituição de peças por desgaste natural, óleos, fluidos, pneus e amortecedores (conforme recomendação do fabricante ou quando a situação exigir para segurança).

3.10.2.2. Se o prazo da conclusão das manutenções ultrapassar 24 (vinte quatro) horas, veículo reserva deverá estar disponível para a Contratante.

3.11. Em caso de falhas mecânicas, acidente ou caso fortuito e/ou qualquer situação que impossibilite a utilização do veículo, a Alesc comunicará a Contratada para que o veículo seja substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação da Alesc, minimizando a interrupção dos serviços.

3.12. Os veículos locados serão conduzidos por motoristas da Alesc.

3.13. A Contratante assumirá todas as responsabilidades relacionadas às despesas com multas e combustíveis.

3.13.1. A Contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à Contratante, caso o pagamento não seja efetuado diretamente pelo condutor. Antes de realizar o pagamento, a Contratada deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

3.13.2. A Contratada deverá encaminhar à Coordenadoria de Transportes da Alesc, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento, todas as notificações de autuação e de imposição de penalidade emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito

dos condutores de interpor recursos.

3.13.3. Nos casos em que a Alesc não for notificada dentro do prazo supracitado a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

3.13.4. A Contratada deverá, à sua escolha, aderir e manter ativa a inscrição no Sistema de Notificação Eletrônica – SNE (Senatran) ou habilitar e manter ativo o Detran Digital/SC, cadastrando todas as placas dos veículos vinculados ao contrato, com e-mail(s) e telefone(s) atualizados para recebimento de avisos eletrônicos.

3.13.5. A Contratada deverá monitorar diariamente o canal escolhido (ou portais do órgão autuador) e as vias postais, adotando as providências a partir do primeiro recebimento (eletrônico ou postal).

3.13.6. Recebido alerta (SNE ou Detran Digital/SC) ou notificação (eletrônica/postal) de infração emitida por qualquer órgão de trânsito (DER, PRF, Detran/SC, órgãos municipais, etc.), a Contratada deverá, em até 5 (cinco) dias corridos da ciência, encaminhar à Alesc auto de infração.

3.13.7. É responsabilidade da Contratada manter válidos os cadastros no SNE ou no Detran Digital/SC (placas, CNPJ, contatos), providenciando imediatamente as atualizações sempre que houver substituição de veículos.

3.14. A Contratante se reserva o direito de, a qualquer momento, proceder à inspeção e avaliação do veículo locado.

3.14.1. Com base nessa inspeção, a Contratante poderá decidir sobre a substituição definitiva do veículo caso seja considerado inadequado aos serviços.

3.14.2. Neste cenário, o veículo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação feita pela Alesc.

3.14.3. Não será admitida a sublocação de veículos reservas de terceiros para o cumprimento deste contrato; os veículos de reserva devem pertencer à própria frota da Contratada e estar sob sua gestão direta para este fim.

3.15. Os veículos da Contratada, objeto desta licitação, ficarão sediados no município de Florianópolis, sob a guarda e coordenação da Coordenadoria de Transportes da Alesc.

3.16. A circulação desses veículos, com quilometragem livre, abrangerá todo o território nacional, permitindo o atendimento às diversas demandas institucionais em qualquer parte do país.

3.17. A Contratada será responsável por proporcionar cobertura total aos veículos. Por cobertura total entende-se a responsabilidade por sinistros de qualquer natureza, incluindo consertos de lataria, pintura, para-brisas, espelhos, pneus, substituições de peças, acessórios e todas as demais despesas inerentes ao desgaste natural, além de realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sem ônus adicional à Contratante.

3.18. O Seguro Compreensivo (cobertura total) será de inteira responsabilidade da Contratada. Isso inclui o pagamento de eventual franquia e de qualquer despesa não coberta pelo seguro, como avarias dos pneus, para-brisa, arranhões e pinturas. A apólice deverá ser emitida por seguradora registrada na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e deverá preconizar, no mínimo, as seguintes coberturas:

3.18.1. Seguro Compreensivo (cobertura total sem franquia): Inclui cobertura contra colisão, roubo e incêndio, entre outros sinistros.

3.18.2. Seguro de Danos Materiais, causados a terceiros: Com valor mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

3.18.3. Seguro de Danos Pessoais, causados a terceiros: Com valor mínimo de R\$ 400.000,00

(quatrocentos mil reais).

3.18.4. Seguro dos Danos Pessoais de Passageiros e/ou Ocupantes – APP do veículo locado: Cobertura para Morte ou invalidez permanente, com valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por passageiro.

3.18.5. Cobertura para despesas médico-hospitalares, com valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por passageiro.

3.18.6. Seguro contra danos aos retrovisores, faróis, lanternas e vidros.

3.18.7. Todas as despesas enquadradas dentro do limite da franquia serão de responsabilidade da Contratada.

3.19. A Contratada deverá disponibilizar veículos reservas que atendam às mesmas especificações técnicas mínimas dos veículos principais em caso de sinistro, avaria que impeça o correto funcionamento do veículo locado ou durante a realização de manutenções, garantindo a continuidade ininterrupta do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente por ambas as partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, incluindo danos causados direta ou indiretamente à outra parte ou a terceiros, sem que a fiscalização da Contratante reduza a responsabilidade da Contratada.

4.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por responsabilidade da Contratante, o cronograma de execução dos serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ao período do impeditivo, mediante simples apostila.

4.4. As comunicações formais entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito. Para tanto, será admitido o uso de mensagem eletrônica (e-mail), sendo que as partes deverão indicar seus endereços eletrônicos no contrato e se obrigar a verificá-los a cada 24 (vinte e quatro) horas, comunicando qualquer alteração ou defeito técnico no mesmo prazo

4.5. A Contratante poderá convocar um preposto da Contratada, devidamente aceito pela Administração, para comparecer ao local da sede da frota (Florianópolis) ou a outros locais indicados pela Alesc para adoção de providências que exijam ação imediata (como coleta e devolução do veículo para manutenções preventivas e corretivas, retirada do veículo imobilizado e **entrega** do reserva pronto para uso, coordenação do guincho/socorro), discussão de ocorrências ou apresentação de esclarecimentos. O preposto deverá ter poderes para resolver as questões pertinentes à execução do contrato, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O Gestor e os Fiscais do contrato e seus respectivos substitutos serão designados por meio de Portaria do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa, a ser publicada no Diário da Alesc.

4.7. Os agentes designados (Gestor e Fiscais) deverão atuar em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020, e com o Art. 68 do Ato da Mesa Nº 257/2024, o qual detalha as seguintes atribuições:

4.7.1. Fiscalização Técnica: será responsável pela avaliação constante da execução do objeto e sua qualidade, verificando o cumprimento dos resultados e cronograma, a utilização dos materiais e recursos exigidos, e determinando a correção de falhas.

4.7.2. Fiscalização Administrativa: será responsável pela avaliação do cumprimento das obrigações da Contratada relacionadas a aspectos de gestão, como o fornecimento dos veículos nas condições estabelecidas e a manutenção de documentos comprobatórios das

coberturas de seguro.

4.7.3. Gestão do Contrato: abrangerá a coordenação e supervisão das atividades de fiscalização (técnica e administrativa), além dos atos de instrução processual para a autoridade competente, acompanhados de documentos, pareceres técnicos e justificativas para providências que impliquem disposições contratuais (alterações, prorrogações, equilíbrio econômico-financeiro, rescisão e aplicação de sanções).

4.7.4. Os Fiscais deverão comunicar imediatamente ao Gestor do contrato sobre ocorrências que demandem disposição contratual, inadimplementos relevantes ou pleitos da Contratada.

4.7.5. Para esta contratação, o Gestor poderá elaborar e aprovar um plano de fiscalização, detalhando o objeto do contrato, garantias, contatos do preposto, periodicidade de visitas e avaliações, cronograma contratual e outras informações relevantes.

4.8. Recebimento Definitivo/Parcial: Este tipo de recebimento aplicar-se-á à prestação mensal do serviço de locação e à conformidade dos veículos durante o período correspondente. Será realizado pelos agentes de fiscalização designados (Gestor e Fiscal) mediante atesto no documento fiscal (Nota Fiscal/Fatura) apresentado pela Contratada. O recebimento definitivo/parcial representa a aceitação do serviço prestado no período, após verificação do cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, incluindo a efetiva disponibilização e manutenção dos veículos, e das coberturas de seguro.

4.8.1. Este recebimento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação do documento fiscal pela Contratada.

4.8.2. Havendo diligência para saneamento de falhas ou documentos faltantes, o prazo de 10 dias úteis será interrompido, reiniciando-se o prazo do item 8.2.2.1 após o referido saneamento.

4.8.3. Caso sejam constatadas não conformidades, o Agente de Fiscalização comunicará o preposto da Contratada, indicando as correções necessárias e o prazo máximo para sua efetivação. O tempo para correção será computado no prazo de execução, e novos prazos para recebimento serão estabelecidos, conforme Art. 70, §§ 3º, 4º e 5º do Ato da Mesa Nº 257/2024.

4.9. A Contratada deverá informar à Contratante sobre quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento acerca da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Não se enquadram nessa vedação os serviços acessórios de apoio, nos termos do Item 6.2.6 do Termo de Referência, desde que a Contratada permaneça integralmente responsável pelo objeto.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....) em 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

7.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º

(trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

7.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela Alesc (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

7.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

7.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.6. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressos em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela Alesc.

7.6.1. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

7.6.2. O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

7.7. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

7.8. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

7.9. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

7.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

7.11. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

7.12. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

7.13. Caso a contratada se enquadre e opte pela desoneração da folha de pagamento, disciplinada pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, deverá informar essa opção no corpo da nota fiscal, bem como apresentar a declaração do Anexo III da IN RFB nº 2053/2021 devidamente preenchida e assinada.

CLAUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Após o interregno de um ano, por meio de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

8.2. O índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, contados a partir do dia 02/10/2025, data da consolidação da Pesquisa de Preços.

8.3. O reajuste será concedido após transcorrer 12 (doze) meses da vigência do contrato.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

8.8. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

8.8.1. da data de cada aniversário do contrato;

8.8.2. do encerramento do contrato.

8.9. Não haverá reajuste de preços caso a vigência do contrato seja igual ou inferior a 12 (doze) meses e não tenha sido prorrogada, ou se ao tempo do término da contratação decorrerem 12 (doze) meses ou menos dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos e as disposições constantes no Termo de Referência;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Nomear o fiscal e gestor do contrato por meio de Portaria a ser publicada no Diário da Assembleia.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada, nos termos detalhados na Cláusula Quarta.

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.8. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. A contratada deverá ter atendimento local para cumprir os prazos de atendimento e serviços de manutenção, sem exigência de sede ou filial, na região de Florianópolis e nas macrorregiões Norte, Sul, Vale do Itajaí, Oeste e Região Serrana.

10.2.1. Para serviços acessórios e de apoio essenciais à manutenção e à prontidão da frota, como o serviço de guincho 24 (vinte e quatro) horas, a Contratada poderá indicar outros parceiros ou prestadores. Tais serviços, por serem de apoio e não constituírem o objeto principal do contrato, não se enquadram na vedação de subcontratação.

10.2.2. A Contratada deverá manter estrutura operacional no Estado de Santa Catarina, independentemente de onde estiver fisicamente sediado o seu preposto, assegurando comunicação eficiente, capacidade de resposta e pleno atendimento às obrigações contratuais.

10.3. Fornecer identificação dos responsáveis pela execução dos serviços de manutenção dos veículos locados.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos

documentos relativos à execução do empreendimento.

10.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.19. Comprovar e manter a capacidade de atendimento local descrita no Item 6.2.6 do Termo de Referência, assegurando comunicação eficiente, resposta dentro dos prazos e pleno atendimento às obrigações contratuais.

10.20. Verificar o recebimento de comunicações no endereço de e-mail indicado neste contrato a cada 24 (vinte e quatro) horas e informar ao contratante caso haja alteração de e-mail ou defeito técnico que impossibilite sua verificação, declarando estar ciente de que os prazos indicados nas comunicações se iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

CLÁUSULA ONZE – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	1% (um por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato.	atraso injustificada na entrega dos produtos ou execução dos serviços
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “c” do subitem 12.1
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “d” do subitem 12.1
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando for o caso.	Infrações descritas nos itens “e” a “h” do subitem 12.1
Compensatória	10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.	Em caso de não substituição do veículo no prazo estipulado em contrato.

12.3. O atraso superior a 10 (dez) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à Contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a Alesc e a Contratada.

12.7. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024.

CLÁUSULA TREZE – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da Fonte 1.500.100.000, Subação 001144 – Manutenção e Serviços Administrativos Gerais e Natureza de Despesa 33.90.33.04 – Locação de Meios de Transporte, do Orçamento da ALESC.

CLÁUSULA QUINZE –CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

17.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

17.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

17.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

17.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZENOVE – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, documento datado e assinado digitalmente.

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Leonardo Lorenzetti

Diretor Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega

Diretor Administrativo

[Empresa]

[Representante Legal]

[Cargo]



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO LEAL, Coordenador de Licitações e Contratos**, em 30/10/2025, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI, Diretor-Geral**, em 30/10/2025, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ale.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **2011929** e o código CRC **F1E8A7B9**.